Cidade das Orquídeas

EXPEDIENTE DO DIA
EM 07 / 04 / 15

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 390
Em 07 / 04 / 2015
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 034/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU COMUNITARIO DO ESPORTE, NO DISTRITO DE ARAGUAIA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica criado o **MUSEU COMUNITÁRIO DO ESPORTE NO DISTRITO DE ARAGUAIA**, localizado a Rua Busato, a ser utilizado juntamente no imóvel onde encontra-se em funcionamento as dependências do Clube de Araguaia.

Art. 2º - O Museu do Esporte terá como objetivo as seguintes ações:

I. Promover o Esporte e preservar a história do esporte em nosso Município;
II. Incentivar e auxiliar as pesquisas esportivas;
III. Auxiliar na formação educacional e esportiva.

Art. 3º - O Museu do Esporte terá por finalidades:

I. Recolher, armazenar e ordenar através de livro informativo as notícias associadas ao esporte, identificar e armazenar objetos cujo este tenha valor histórico dentro do esporte florianense;
II. Colecionar e expor objetos que constituem-se através de documentos expressivos de personalidades esportivas e de clubes de nosso Município.

III. Realizar pesquisas sobre as personalidades esportivas que contribuíram para *a história do esporte de nosso Município.*

Art. 4º - Todo o acervo do Museu do Esporte constará em livro tombo, para as seguintes finalidades:

I. Divulgar os resultados de ações e pesquisas, preservação ou registro de referência patrimoniais sobre a história do esporte em nossa cidade;

II. O acervo esportivo somente poderá a ser retirado do Museu do Esporte do Distrito de Araguaia para ser apresentado em exposições que visem divulgar as ações esportivas do Município, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

III. Fica o Museu do Esporte do Distrito de Araguaia, subordinado a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, por se tratar da preservação cultural do esporte.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, poderá ainda ceder estagiários para atuarem no *museu do esporte.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

ORDEM DO DIA
EM 28/04/15

APROVADO
EM 28/04/15
Presidente